



TÍTULO / ASSUNTO

NORMA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

## 1. OBJETIVO

**1.1.** Estabelecer a normatização do uso das áreas operacionais e não operacionais, por equipamentos pertencentes aos Operadores Portuários e/ou terceiros, visando garantir a segurança e a otimização do uso das áreas do Porto Organizado.

## 2. ABRANGÊNCIA

**2.1.** Este normativo é aplicável a todo e qualquer equipamento contido em área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as Instalações Portuárias.

## 3. CONCEITOS

**3.1.** Para fins desta norma, considera-se:

- a) EQUIPAMENTO: Todo equipamento e/ou acessório utilizados ou não na área portuária.
- b) INTERESSADO: Qualquer empresa autorizada a operar ou movimentar qualquer equipamento na área do porto.
- c) CODGEP - Coordenadoria de Gestão Portuária
- d) CDC - Companhia Docas do Ceará;
- e) CODFIN - Coordenadoria de Finanças.
- f) CODMAN - Coordenadoria de Manutenção
- g) DIRCOM - Diretoria Comercial
- h) CODSMS - Coordenadoria de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
- i) CEAOP - Comissão Especial para Análise e Pré-qualificação de Operador Portuário
- j) CODGUA - Coordenadoria da Guarda Portuária
- k) CODGEN – Coordenadoria de Gestão de Negócios
- l) DIRPRE - Diretoria da Presidência
- m) DIEGEP - Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária
- n) RIP - Relatório de Inspeção Portuária
- o) ROP - Relatório de Ocorrência Portuária

## 4. COMPETÊNCIAS

### 4.1. RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
DECISÃO DIREXE Nº 142/2024	29.10.2024		



TÍTULO / ASSUNTO

NORMA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

**4.1.1** A autorização e fiscalização dos equipamentos enquadrados nesta Norma de Utilização é de responsabilidade da CODGEP, vinculada à DIEGEP.

**4.1.2.** A CEAOP deverá adotar medidas para que os equipamentos registrados no Cadastro dos Operadores estejam sempre atualizados, comunicando toda e qualquer alteração à CODGEP.

**4.1.3.** A CDC, por meio da CODGEP, deverá proceder com inventário de todos os equipamentos/objetos que estejam na área do porto a cada 3 (três) meses.

**4.1.4.** A CODGEN, imbuída de suas atribuições temático-funcionais, poderá acompanhar e/ou fiscalizar os equipamentos dispostos em área pública.

**4.1.5.** Os objetos tratados no item 4.1.3 são todos aqueles materiais que não estão incluídos no conceito de equipamentos mas encontram-se na área pública do Porto.

## **5. PERMANÊNCIA E COBRANÇA**

### **5.1. EQUIPAMENTOS DOS OPERADORES PORTUÁRIOS.**

**5.1.1.** Os equipamentos inseridos em área citada no item 2.1 deste normativo deverão estar devidamente aptos a operação.

**5.1.2.** Os equipamentos que, após a fiscalização, forem constatados inoperantes por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, serão notificados pela CDC, que iniciará a cobrança tarifária em 02 (dois) dias úteis.

**5.1.2.1.** O Operador Portuário poderá remover o equipamento dentro do período de 02 (dois) dias úteis contados da notificação ou decidir pelo pagamento das tarifas vigentes (Tabela VII, Item “5”).

**5.1.2.2.** No caso em que o Operador decidir pelo pagamento da tarifa, deverá ser designado pela CODGEP o espaço em área pública para acolher os equipamentos.

**5.1.2.3.** Ainda que o equipamento esteja avariado, deverá ser estabelecido cronograma de reparo, indicando o prazo para que o equipamento estará apto para uso, ~~assim~~ sem prejuízo da cobrança da tarifa portuária aplicável.

**5.1.3.** A CODGEP será responsável por comunicar à CODFIN os equipamentos ociosos e sobre os quais há necessidade de cobrança diária, conforme valor previsto na Tarifa Portuária da CDC, descrito no item 5.1.2.1.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
DECISÃO DIREXE Nº 142/2024	29.10.2024		



TÍTULO / ASSUNTO

NORMA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

**5.1.4.** Após trinta dias da ciência da decisão administrativa definitiva da CDC, o operador portuário inadimplente quanto ao pagamento de tarifas portuárias ficará impedido de utilizar os equipamentos e infraestrutura do porto, observado o disposto em Resolução da ANTAQ quanto à cobrança e parcelamento de tarifas.

## **5.2. EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS**

**5.2.1.** Nas hipóteses de equipamentos de terceiros (aqueles que não pertençam aos operadores portuários), a cobrança mencionada no item 5.1.3, referente a tabela VII, item “5”, será imediata.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O trabalho de fiscalização e lavratura das notificações será realizado pela CODGEP através do RIP e ROP.

**6.2.** Nos casos de descumprimento das medidas previstas neste normativo, o operador portuário ou qualquer outro responsável por equipamento estará sujeito a processo administrativo junto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para imposição das sanções cabíveis, conforme as diretrizes daquela Agência, sem prejuízo das medidas administrativas de competência da Autoridade Portuária.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Adicionalmente às regras dispostas na presente norma, deverão ser observadas as disposições contidas no Regulamento de Exploração do Porto, Norma de Circulação de Pessoas e Veículos da CDC, bem como na Norma de Faturamento e Cobrança.

**7.2.** O presente normativo deverá ser amplamente divulgado para conhecimento das regras impostas.

**7.3.** Os casos omissos serão tratados pela DIREXE – Diretoria Executiva da Companhia Docas do Ceará.

**7.4.** Esta norma entra em vigor após aprovação da DIREXE.

## **8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

- a) Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013;
- b) Resolução ANTAQ nº 75/2022;

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
DECISÃO DIREXE Nº 142/2024	29.10.2024		



TÍTULO / ASSUNTO

NORMA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

- c) Portaria SEP 111/2013;
- d) Manual de Fiscalização conjunta da ANTAQ.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO
DECISÃO DIREXE Nº 142/2024	29.10.2024		